



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº PMC/043/2021

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás de cozinha P13 e P45 e vasilhames P13 e P45, para atender as Secretarias de Administração, Assistência Social, Educação e Saúde, da Prefeitura Municipal de Congonhas. Critério: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia: 16/07/2021 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia: 16/07/2021 às 09:35 horas. Endereço: Avenida Júlia Kubitschek, nº 230-1º Piso, Centro em Congonhas - MG. Maiores informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1119, 1137 e 1183, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Helstene de Cássia Dias Leite - Pregoeira.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/048/2021

Partes: Município de Congonhas X RT Ambiental Eireli. Objeto: Contratação de empresa para serviços de contenções de encostas, de manutenção e conservação em: rios, córregos, lagoas, praças, vias públicas em diversos logradouros pavimentados e não pavimentados. Vigência: o prazo para execução da obra será de 12 meses contados do recebimento da ordem de serviço, já o contrato, terá vigência por 14 meses, contados da data de sua assinatura. Valor: R\$4.862.411,99. Data: 05/07/2021.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

RETIFICAÇÃO - PREGÃO PMC/027/2021 – PRC 39/2021

O Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº PMC/0245/2021, alterada pela Portaria nº 389/2021, retifica a publicação do Aviso de Licitação Publicado em 02/07/2021, que passa a valer a seguinte redação: Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais hospitalares diversos, laboratorial e odontológico, bens duráveis, saneantes, medicamentos diversos constantes da Revista SIMPRO. Tipo: MAIOR DESCONTO SOBRE O CATÁLOGO DA REVISTA SIMPRO, obtido através do MAIOR DESCONTO POR ITEM. Credenciamento conforme edital no portal www.bll.org.br. Recebimento das propostas: Do dia: 07/07/2021 até 19/07/2021. Abertura das propostas: Dia: 19/07/2021 das 09:00h às 09:30h. Início da fase de disputa: 09:35h. Local: www.bll.org.br. Informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1119, 1137 e 1183, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Wellington Celso Dias Souza – Pregoeiro.,

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 3.999, DE 6 DE JULHO DE 2021

Altera a Lei n.º 2.117, de 27 de novembro de 1996, que criou o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Congonhas – CONDEC, alterada pelas Leis n.ºs 2.648, de 5 de outubro de 2006 e 2.714, de 16 de julho de 2007.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, inciso II, alínea “c”, da Lei n.º 2.117, de 27 de novembro de 1996, que criou o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Congonhas – CONDEC, alterada pelas Leis n.ºs 2.648, de 5 de outubro de 2006 e 2.714, de 16 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

II -

.....

c) Representantes de entidades ligadas à agricultura.

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de julho de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 4.000, DE 6 DE JULHO DE 2021

Autoriza a concessão de contribuição à Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais.



A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2021, a conceder contribuição à Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 05.844.903/0001-72, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme as seguintes especificações abaixo:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais	Estabelecimento de condições de cooperação, visando à colaboração no desenvolvimento de políticas públicas de preservação de bens culturais, com foco nas áreas de turismo, cultura e patrimônio histórico.	Até R\$25.837,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º As despesas autorizadas nesta lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de julho de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.001, DE 6 DE JULHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo realizar despesas mediante convênio com o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, no exercício de 2021, autorizado a realizar despesas com convênio com o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, inscrito no CNPJ sob o nº 65.179.400/0001-51, situado à Rodovia Prefeito Américo Gianetti - s/nº, Cidade Administrativa Tancredo Neves – Edifício Gerais – 10º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA	Manutenção do funcionamento do posto de Atendimento do IMA, face ao disposto no art. 23 da Lei nº 10.594/1992, objetivando a plena execução das atribuições do órgão no município de Congonhas com as seguintes obrigações: cessão de um servidor para trabalhar no posto de atendimento; e pagamento de água, energia elétrica e telefone	Até R\$ 38.504,67

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Parágrafo único. No caso de tratar-se de cessão de servidores, o convênio deverá obedecer ao valor equivalente à soma da remuneração dos servidores cedidos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de julho de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.002, DE 6 DE JULHO DE 2021

Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro - ACO.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado, no exercício de 2021, a conceder contribuição à Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro - ACO, inscrita no CNPJ sob nº. 04.486.682/0001-45, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme as seguintes especificações:



ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR
Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro - ACO	1 - Representar seus associados, apoiar e promover o desenvolvimento do turismo sustentável na região do Circuito Turístico do Ouro, por meio da articulação dos setores empresariais, governamentais e sociedade civil e da indução de políticas, planos e projetos, reforçando a identidade regional. 2 - Utilizar dos recursos para a manutenção da entidade, conforme o plano de trabalho.	Até R\$ 20.323,85

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de julho de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/509, DE 6 DE JULHO DE 2021

Nomeia Assessor III.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Luana Ricelli Santos Silva no cargo em comissão de Assessor III – símbolo “G”, com o vencimento constante na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de julho de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON